



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP 629 / 2024

Em 29 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.169, DE 10 DE JANEIRO DE 1995, PARA CRIAR O CARGO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA ÁREA DE SAÚDE, NÍVEL SUPERIOR III, DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS”.**

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE Assinado de forma
FRANCA digital por RUBENS
BOMTEMPO: JOSE FRANCA
0755 BOMTEMPO:0036756
00367560755 Dados: 2024.10.31
16:27:07 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JUNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo
31 OUT. 2024
0 3 7 1 9 -
N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “Introduz alterações na Lei Municipal nº 5.169, de 10 de janeiro de 1995, para criar o cargo de profissional de educação física na área de saúde, nível superior III, do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis”.

O Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), previsto na Lei Municipal nº 5.169/1995, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, vem ao encontro dos objetivos traçados para a operacionalização da saúde pública municipal, criando, organizando e normatizando cargos/empregos públicos. Dentre outras regulamentações contidas no referido PCCS, resta estipulado que o gestor administre o quadro permanente de servidores/empregados públicos, de forma a atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde, respeitando o recrutamento máximo de profissionais previsto em Lei, observadas, sobretudo, as disposições financeiro-orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas através do Fundo Municipal de Saúde.

Desde o início de nosso quarto mandato, seguimos implantando/ampliando serviços de saúde essenciais para atender às demandas apresentadas pela população. Afinal, a área da saúde representa a nossa principal bandeira. Prova disso, são os investimentos financeiros na área, que ultrapassam os 35% sobre o total de recursos arrecadados, mais que o dobro do que preceitua a Constituição Federal do Brasil.

É inegável que chegamos a um momento novo e fundamental da saúde pública da nossa cidade, com destaque para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

implantação/ampliação de Políticas Públicas de Saúde voltadas para as áreas de Saúde da Família, Saúde Bucal, Saúde Mental, Assistência Farmacêutica, Atenção Domiciliar e Urgências e Emergências, demandando não apenas recursos físico-estruturais, mas, sobretudo, mão de obra técnica.

De forma especial, podemos destacar, ainda, as ações de recuperação do Hospital Alcides Carneiro, com diversas obras em andamento, favorecendo a implantação e humanização dos serviços, como a criação da Unidade de Quimioterapia, as reformas de todas as enfermarias clínicas e cirúrgicas, recepções, cozinha, refeitório e emergência. Além disso, o Hospital Alcides Carneiro ampliou o “pool” de Unidades por ele operadas, como o caso das Unidades Básicas de Saúde do Bairro da Glória, Vicenzo Rivetti e Itamarati e as Unidades Pré Hospitalares 24h nos distritos da Posse e Pedro do Rio.

A saúde pública, na sua forma universal, sem sombra de dúvidas, é uma das maiores conquistas sociais do povo brasileiro com o advento da Constituição Federal promulgada em 1988, com o jargão “saúde é um direito de todos e um dever do Estado.”

Nesse sentido, a saúde pública, desde a Constituição de 1988, vem sofrendo uma série de remodelamentos com vistas ao cumprimento do tripé previsto na Legislação que regulamentou o Sistema Único de Saúde (SUS) – leia-se Lei Federal n.º 8.080/1990, a saber: promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos e recuperação da saúde. O marco desse remodelamento foi a criação do Programa Saúde da Família no ano de 1994, em que se rompeu, de forma emblemática, com a interpretação de que fazer saúde no país era apenas focar na ausência de doenças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Ao longo de todos esses anos, de forma a atender principalmente as demandas da sociedade, o Programa Saúde da Família sofreu adaptações, transformando-se na Estratégia Saúde da Família (ESF). Uma dessas alterações foi a criação do chamado NASF – o Núcleo de Apoio à Estratégia Saúde da Família. Como o próprio nome sugere, o NASF amplia a assistência da população no acesso a outros profissionais de saúde, que não aqueles que compõe as equipes principais da ESF, como, por exemplo, profissionais de educação física. Inclusive, há se destacar, que a criação do NASF na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) se deu através de Lei Municipal em nosso terceiro mandato, que possibilitou, inclusive, que os profissionais recebam gratificação por pertencerem à atenção básica à saúde. Destaca-se, ainda, que nossos quatro mandatos são marcados por entregas na atenção básica à saúde. Ao todo, entregamos mais de cinquenta Unidades, ampliando, de forma incisiva, a cobertura da atenção primária na cidade.

A inserção do profissional de educação física (PEF) na saúde pública deve, entre outras questões, buscar instituir a plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS. Dessa forma, esse profissional passa então a conviver com uma nova realidade e, em consonância com o preconizado pelo SUS, a ter entre suas atribuições a realização de ações de promoção da saúde.

Portanto, não há dúvidas de que a criação do cargo de PEF na estrutura da SMS se configura num marco para a saúde pública da cidade, frente aos inquestionáveis benefícios que a atividade física traz para a qualidade de vida das pessoas.

Por fim, no tocante ao impacto financeiro-orçamentário previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), temos que não há o que se falar em custo para execução do presente Projeto de Lei no momento, uma vez que se propõe, por hora, apenas a criação do cargo com a estipulação de seu quantitativo, possibilitando, assim, futuros recrutamentos de forma a atender às necessidades de serviço da Rede Municipal de Saúde, como outrora já elencamos.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE Assinado de forma
FRANCA digital por RUBENS
BOMTEMPO: JOSE FRANCA
755 BOMTEMPO:00367560
00367560755 Dados: 2024.10.31
RUBENS BOMTEMPO
16:28:22 -03'00'

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.169,
DE 10 DE JANEIRO DE 1995, PARA
CRIAR O CARGO DE PROFISSIONAL
DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA ÁREA DE
SAÚDE, NÍVEL SUPERIOR III, DO
QUADRO PERMANENTE DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PETRÓPOLIS”.**

Art. 1º - Fica criado o cargo de profissional de educação física no grupo área de saúde, nível superior III, do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, passando o Anexo I da Lei Municipal n.º 5.169, de 10/01/1995, relativo ao grupo área de saúde, nível superior III, a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica acrescido ao Anexo V da Lei Municipal n.º 5.169, de 10/01/1995, na área específica de saúde:

“(...) 1. CLASSE: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
- NÍVEL III

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende os cargos que se destinam a identificar, planejar e atender às demandas de atividades físicas e práticas corporais; priorizar casos de alta complexidade; realizar ações compartilhadas com equipe multiprofissional; realizar articulação intersetorial; desenvolver atividades administrativas inerentes à área de atuação; realizar ações de ensino e pesquisa. Atuar em linhas de cuidado da atenção primária em saúde, bem como em outras referências do Sistema Único de Saúde (SUS), dessa forma participando da promoção à saúde, prevenção de doenças e agravos e recuperação da saúde.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Realizar ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer, que englobam realizar atendimento individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

- Realizar atendimento em grupos;
- Realizar consultas compartilhadas;
- Participar de eventos, campanhas, ações e programas de educação em saúde;
- Promover atividades de educação permanente;
- Promover ações em práticas integrativas e complementares (pics);
- Desenvolver ações de saúde nas escolas e centros culturais;
- Promover atividades de lazer e recreação;
- Realizar visitas domiciliares;
- Trabalhar em rede de serviços;
- Matricular equipes;
- Desenvolver ações de atividade física e práticas corporais inclusivas na saúde;
- Estruturar ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária no SUS;
- Estruturar ações de atividade física e práticas;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- Instrução - a) Curso Superior e registro profissional que habilite o ocupante do cargo ao exercício profissional, na forma da legislação em vigor;
- b) o disposto na alínea, "a", acrescido de curso de extensão, quando as atribuições inerentes ao cargo permitirem sua ocupação por profissional com formação acadêmica de nível superior e especialização na área das atividades próprias do cargo.

5. RECRUTAMENTO

- Externo: no mercado de trabalho.

6. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- Progressão - para a categoria funcional imediatamente superior, no nível a que pertence. (...)"

Art. 3º - No Anexo IX da Lei Municipal n.º 5.169, de 10/01/1995, relativo ao grupo ocupacional da Área de Saúde, ficam acrescidos 10 (dez) cargos de profissional de educação física, criados na presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no orçamento vigente, destinado à transferência de recursos orçamentários correspondentes, com vistas a cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR

Assistente Social	Assistente Social	III
Biólogo	Biólogo	III
Bioquímico	Bioquímico	III
Enfermeiro	Enfermeiro	III
Farmacêutico	Farmacêutico	III
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	III
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	III
Médico do Trabalho Médico	Médico	III
Médico Veterinário	Médico Veterinário	III
Nutricionista	Nutricionista	III
Odontólogo	Odontólogo	III
Psicólogo	Psicólogo	III
Sanitarista	Sanitarista	III
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	III
Profissional de Educação Física	Profissional de Educação Física	III